



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

ARTIGO CIENTÍFICO

**A INFLUÊNCIA DA EDUCAÇÃO NA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS
SOCIOEDUCATIVAS**

ORIENTANDA: MARIA FERNANDA GODINHO MACHADO
ORIENTADOR: PROF. MS. ERNESTO MARTIM S. DUNCK

GOIÂNIA-GO
2025

MARIA FERNANDA GODINHO MACHADO

**A INFLUÊNCIA DA EDUCAÇÃO NA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS
SOCIOEDUCATIVAS**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GOIÁS).

Prof. Orientador: Ernesto Martim S. Dunck.

GOIÂNIA
2025

MARIA FERNANDA GODINHO MACHADO

**A INFLUÊNCIA DA EDUCAÇÃO NA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS
SOCIOEDUCATIVAS**

Data da Defesa: _____ de _____ de 2025

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. M.e. Ernesto Martim S. Dunck

Nota

Examinador Convidado: Altamir Rodrigues Vieira Junior

Nota

SUMÁRIO

RESUMO.....	4
INTRODUÇÃO	6
I. Educação como Ferramenta de Transformação Social.....	7
1.1. Educação e Inclusão Social	7
1.2. Tipos de Medidas Socioeducativas	8
II. O SISTEMA DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO BRASIL	9
2.1. O ato infracional e as medidas socioeducativas, segundo o eca.	9
2.2. Critérios para a Aplicação das Medidas Socioeducativas	10
2.3. Como a Educação Afeta a Decisão sobre Medidas Socioeducativa	11
III. A INFLUÊNCIA DA EDUCAÇÃO NA APLICAÇÃO E EFICÁCIA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	11
3.1. A Educação como Parte Integrante das Medidas Socioeducativas.....	13
3.2. A Importância de Programas Educacionais em Unidades de Internação	15
3.3. Desafios na Implementação de Programas Educacionais nas Unidades Socioeducativas	16
CONCLUSÃO.....	17
REFERÊNCIAS.....	21

A INFLUÊNCIA DA EDUCAÇÃO NA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Maria Fernanda Godinho Machado¹

RESUMO

O presente artigo científico tem como o objetivo analisando a educação, tanto nas escolas quanto no ambiente socioeducativo, impactando a implementação e os resultados das medidas socioeducativas, como advertência, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade e internação. A importância deste trabalho se deve à preocupação do aumento da criminalidade juvenil e ao papel fundamental da educação nas medidas de atos infracionais e na reintegração dos jovens à sociedade.

Palavras-chave: educação, escolas, medidas socioeducativas, criminalidade juvenil, prevenção de atos.

1. Acadêmica do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, mafe.godinhomachado@gmail.com.

ABSTRACT

This scientific article aims to analyze how education, both in the school and socio-educational environments, impacts the implementation and results of socio-educational measures, such as warnings, probation, community service, and internment. The importance of this study is due to the growing concern about the increase in juvenile crime and the fundamental role of education in preventing criminal acts and reintegrating young people into society. The research also seeks to highlight the need for public policies that integrate education and socio-educational measures more effectively.

Keywords: education, school environment, socio-educational measures, Juvenile delinquency, prevention of acts.

INTRODUÇÃO

Atualmente, observa-se que muitos adolescentes em conflitos com a lei promovem de contexto de vulnerabilidade social,

Nesse cenário, as escolas é um meio crucial para esses jovens que cometem esse tipo de infração, ela se preocupa para a re inserção social e seu objetivo é fazer com que os jovens reflitam sobre seus atos e construam nova perspectiva de vida.

Programas de educação que tratam de assuntos como cidadania, auxiliam na formação de uma nova percepção de vida, motivando esses adolescentes a terem um futuro melhor e a visualizar alternativas ao crime.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4357 foi ajuizada no Supremo Tribunal Federal (STF) por seis entidades de classe, incluindo o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), contra a Emenda Constitucional nº 62/2009, conhecida como "Emenda dos Precatórios.

Segundo o Supremo Tribunal Federal, "a execução das medidas socioeducativas deve observar o princípio da prioridade absoluta, assegurando-se aos adolescentes o direito à educação, à profissionalização e à convivência familiar" (BRASIL, STF, ARE 936.795, 2016).

Os crimes interligados ao Brasil é um processo difícil, onde envolve fatores como vulnerabilidade e falta de apoios familiares.

Entre as principais causas desses atos, tem-se a pobreza, que resulta em condições de vida frágil e com poucos recursos, como a educação. Em muitos casos, a privação educacional faz com que adolescentes enxerguem o crime como uma alternativa para superar suas dificuldades.

Diante da situação, é importante responder a perguntas como: Como a educação ajuda na reintegração social de adolescentes? Qual é a importância da educação nos locais de internação para jovens infratores?

A metodologia utilizada baseou em pesquisas bibliográficas, documental com abordagens através de análise de legislação e artigos acadêmicos como IPEA e UNICEF.

O artigo de Costa et al. (2023) discute o impacto das redes sociais na saúde mental dos adolescentes, destacando como a ausência de apoio adequado pode aumentar a vulnerabilidade dos jovens a influências externas negativas.

Já essas aplicações das medidas, tem que ser analisada de forma cuidadosa dos fatores individuais e sociais que envolvem o adolescente, sendo o histórico escolar é essencial para a decisão do juiz.

Estudos apontam que a maioria dos adolescentes em conflito com a lei apresenta trajetórias marcadas pela evasão escolar, dificuldades de aprendizado e falta de suporte educacional adequado. Essas exclusões do ambiente escolar costumam atuar como um problema de comportamentos infracionais, reforçando a necessidade de medidas que integrem a educação (IPEA, 2015, pp 30-35).

Programas educacionais que são oferecidos durante o cumprimento das medidas, tanto em regime aberto quanto em internação, têm diminuído índices de crimes e promovem mudanças diferentes na trajetória desses jovens.

No entanto, desafios como a fragilidade de infraestrutura e a falta de advertências entre os sistemas limitam o alcance dessas iniciativas. Ainda assim, experiências bem-sucedidas mostram é capaz de transformar realidades marcadas pela exclusão e pela vulnerabilidade (UNICEF, 2018, pp 23)

O sistema de educação social tem propósitos comum na combinação de jovens criminosos, mas ainda há desafios para serem enfrentados.

I. Educação como Ferramenta de Transformação Social

1.1. EDUCAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

A educação está sendo reconhecida a muito dos anos como uma das ferramentas para a transformação do cidadão. No contexto da criminalidade juvenil, a educação tem um papel importante para a prevenção e reintegração de adolescentes em conflito com a lei.

Os jovens dentro de um sistema educacional de qualidade, proporciona o desenvolvimento de habilidades cognitivas e profissionais, que são importantes para a proteção contra a violência e atividades interligadas ao crime.

A escola um espaço de socialização que possibilita a formação de valores, competências sociais e conhecimentos que ajudam a alterar significativamente o percurso de vida de um adolescente.

A relação entre educação e criminalidade juvenil é complexa, envolvendo fatores como exclusão social, desemprego e violência. A educação pode romper esse ciclo, ao proporcionar conhecimento, habilidades e novas perspectivas de vida (UNICEF, 2011).

Um dos principais benefícios deste sistema é a construção de uma rede de apoio social. Depois de frequentar a escola, os jovens não apenas aprendem temas, mas também se adaptam ao ambiente que promove respeito e cooperação.

Estudos demonstram que a presença contínua no sistema educacional é um dos principais fatores de redução das taxas de criminalidade juvenil. De acordo com Andrade (2020, p 25), experiências bem-sucedidas de reintegração de jovens infratores envolvem a combinação de medidas socioeducativas e uma educação de qualidade, adaptada às necessidades específicas de cada indivíduo. .

1.2. TIPOS DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), instituído pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, fala sobre a seis tipos de medidas socioeducativas para adolescentes infratores, com o objetivo de promover a responsabilização, a educação e a reintegração social dos jovens. Essas medidas são: advertência, reparação de danos, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação.

Cada medida é escolhida de acordo com o ato infracional cometido pelo adolescente.

A Lei nº 12.594/2012 diz sobre a importância de garantir o direito à educação e à uma melhoria de vida dos adolescentes no cumprimento de medidas, pois, ao garantir essas oportunidades promove-se a responsabilização e a reabilitação.

Assim, a implementação da educação dentro das medidas socioeducativas enfrenta uma série de desafios, como a falta de uma infraestrutura que permita uma educação de qualidade para todos os jovens atendidos.

No entanto, a educação dentro do sistema socioeducativo promove uma reflexão sobre os próprios atos e proporcionar aos adolescentes uma nova perspectiva de vida, afastando-os do caminho da criminalidade e possibilitando a construção de um futuro mais digno.

II. O SISTEMA DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO BRASIL

2.1. O ATO INFRACIONAL E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, SEGUNDO O ECA

O estatuto da criança e adolescente (ECA) em seu artigo 103º define uma ofensa como: "O comportamento descrito como um crime ou uma ofensa criminal".

Portanto, o adolescente não é considerado autor de um crime. Isso significa que crianças menores de 18 anos são criminosas inadequadas e, portanto, não estão sujeitas ao Código Penal brasileiro. Se eles cometem algum tipo de infrações, crianças e adolescentes recebem um tratamento diferente.

Bazílio, quando se dirige a crianças e adolescentes, sublinha a proposta de status de transformação em dois eixos principais no cuidado e educação desses jovens. A primeira série de ações chamadas "Medidas de Proteção" focou na recuperação e correção da trajetória da vida, concentrando -se na conquista dos direitos fundamentais dos feridos.

O segundo eixo inclui "medidas sociais", que permitem que os adolescentes em conflito com a lei, organiza sua vida com base em uma abordagem educacional. No entanto essas medidas possam incluir acordos como a negação da liberdade e outras formas de restrição, o sofrimento resultante deve ser aliviado pela possibilidade de transformação educacional, conforme exigido no estatuto (Bazílio, 2006, p.3).

Como mencionado na citação acima, crianças e adolescentes não estão sujeitos a leis criminais tradicionais, que estão sob a proteção da ACA e podem obter medidas educacionais sociais.

As medidas de proteção visam proteger os direitos de crianças e adolescentes toda vez que os ameaçam ou os violam, de acordo com o artigo 98º do ECA em situações como a ação ou fracasso de uma empresa ou estado.

O artigo 100º do estatuto de criança e adolescente afirma que as medidas de proteção devem levar em consideração as necessidades pedagógicas das crianças, sendo o foco principal fortalecer a priorização das famílias. Já o artigo 112º mostra a escala hierárquica dessas medidas que serão aplicadas de acordo com a gravidade do trabalho.

2.2. CRITÉRIOS PARA A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

As medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) são medidas adicionadas para jovens que cometem atos infratores.

As aplicações dessas medidas devem se levar ao ato que foi praticado e a quem o praticou. As medidas como a internação, só podem ser aplicadas em casos de atos cometidos com grave ameaça ou violência.

A condição pessoal, familiar e social dos adolescentes, que são compostas por psicólogo e assistentes sociais, são utilizados para avaliar o contexto de vulnerabilidade social, seu ambiente familiar e o nível de escolaridade do jovem. (FERREIRA et al, 2021, p 25).

A idade do adolescente também é um fator importante. O ECA estabelece que as medidas podem ser aplicadas a adolescentes entre 12 e 18 anos, sendo que a execução pode se estender até os 21 anos em casos específicos. (SILVA, 2019, p 18).

Estas medidas também precisam cumprir o princípio da proporcionalidade. Elas devem ser adequadas à situação do adolescente, quando cometem algum tipo de infração. Além disso, a participação do adolescente e de sua família no processo é fundamental para o sucesso da medida. O jovem tem direito de ser ouvido e sua família deve ser envolvida para garantir um suporte mais efetivo (BRASIL, 1990, p 7).

Com isso, as aplicações dessas medidas devem sempre priorizar a educação, melhorando a maturidade dos jovens e ensinando-os a não cometerem crimes. Medidas como advertência, e prestação de serviços à comunidade são em casos menos graves, enquanto a internação é reservada para situações especiais.

A consumação de programas educacionais bem-sucedidos em instituições de educação social enfrenta tarefas importantes. Porém ainda se falta uma infraestrutura adequada, especialistas qualificados e recursos que podem fornecer educação de qualidade para hospitalização.

A falta de educação de alta qualidade, por outro lado, pode ser um dos principais fatores de risco de atitude. (IPEA 2015. p. 20-25).

Ao analisar a importância da educação, podemos perceber que ela contribui para a melhoria da sociedade, ensinando-os o que é certo e errado.

2.3. COMO A EDUCAÇÃO AFETA A DECISÃO SOBRE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVA

A educação é importante para uma boa formação dos adolescentes em conflitos com as leis. No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) fala que essas medidas têm um carácter educativo e visam à ressocialização do jovem, sendo à educação como um elemento central nesse processo.

Um dos principais fatores analisados para a definição de uma medida socioeducativa é o histórico do adolescente. A evasão escolar, por exemplo, é amplamente reconhecida como um fator de risco associado ao envolvimento com atos infracionais. Estudos mostram que adolescentes que abandonam a escola têm maior probabilidade de se envolverem em atividades ilícitas devido à falta de supervisão, (IPEA, 2015, p. 30).

Na prática, cabe ao juiz, com o apoio da equipe técnica, analisar a realidade educacional do adolescente para definir qual medida socioeducativa é mais adequada ao seu caso. Em medidas como a liberdade assistida e a prestação de serviços à comunidade, é comum que se exija o retorno à escola ou a participação em cursos de formação profissional. Essa exigência reforça o papel da educação como ferramenta essencial para romper com contextos de vulnerabilidade social e envolvimento com a criminalidade.

A elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), previsto pelo ECA para todos os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, também leva em consideração aspectos educacionais. Esse plano estabelece metas específicas, incluindo ações voltadas à escolarização e capacitação profissional, com o objetivo de promover o desenvolvimento do adolescente em sintonia com as exigências sociais e do mercado de trabalho (BRASIL, 1990, p. 1-10).

III. A INFLUÊNCIA DA EDUCAÇÃO NA APLICAÇÃO E EFICÁCIA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

A educação desempenha um papel fundamental no contexto das medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes no Brasil. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) determina que essas medidas devem ter um viés educativo, com o objetivo de promover a responsabilização e a reintegração dos jovens à sociedade.

Assim, a educação não apenas orienta a escolha da medida, mas também é um fator crucial para sua eficácia.

Durante a aplicação dessas medidas, é comum que se leve em consideração o histórico escolar do adolescente. Aqueles que apresentam dificuldades de evasão ou baixo desempenho acadêmico são frequentemente direcionados para medidas que busquem evitar seu afastamento da escola e do aprendizado, oferecendo, por exemplo, cursos de formação profissional. A garantia de condições que assegurem a continuidade dos estudos reflete a compreensão do potencial transformador da educação. A ausência de acesso à educação formal é frequentemente vista como um fator de risco que pode levar os jovens a se envolverem em atividades criminosas (IPEA, 2015, p. 35)

Na execução das medidas socioeducativas, a disponibilidade de ensino formal e de capacitação técnica é essencial. Nas unidades de internação, a legislação brasileira assegura o direito à educação em condições comparáveis às oferecidas fora dessas instituições. Tais programas são fundamentais para preencher as lacunas de aprendizado e para desenvolver habilidades que ampliam as oportunidades de vida dos adolescentes após o cumprimento das medidas. Entretanto, a implementação desses projetos enfrenta desafios, como a carência de recursos e a falta de formação adequada para os educadores (BRASIL, 1990, p. 15).

A educação é vital para a eficácia das medidas socioeducativas a longo prazo. Jovens que participam de programas educacionais durante suas medidas têm maior probabilidade de evitar a reincidência criminal, uma vez que a educação abre caminhos para o desenvolvimento pessoal e profissional. Além disso, políticas públicas que promovem a permanência escolar e a melhoria da qualidade do ensino são cruciais na prevenção da criminalidade. Iniciativas como o ensino integral e o apoio financeiro às famílias, como o Bolsa Família, têm mostrado resultados positivos na redução da criminalidade juvenil (UNICEF, 2018, p. 20).

3.1. A EDUCAÇÃO COMO PARTE INTEGRANTE DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

A educação é um elemento central nas medidas socioeducativas direcionadas a adolescentes que cometem infrações. Esse processo visa à recuperação, reabilitação e reintegração desses jovens na sociedade, enfatizando a educação como um instrumento de transformação social e pessoal. A aplicação das medidas socioeducativas, conforme o ECA, não busca apenas punir, mas também promover o desenvolvimento humano, com a educação sendo uma das estratégias fundamentais.

As medidas socioeducativas, como a liberdade assistida, a semiliberdade e a internação, devem ser vistas como oportunidades para que os adolescentes reflitam sobre suas vidas, adquiram novos conhecimentos e habilidades, e construam novos projetos de futuro. A educação é um meio de resgatar a dignidade do adolescente e de fornecer ferramentas para que ele se torne um cidadão consciente de seus direitos e responsabilidades. Além do ensino regular, as medidas contemplam cursos profissionalizantes e atividades de qualificação.

A educação profissional é uma das abordagens mais eficazes para prevenir a reincidência criminal, pois oferece aos jovens a chance de adquirir uma profissão, aumentando suas perspectivas de inserção no mercado de trabalho. Essa forma de educação também transforma a visão de futuro dos adolescentes, afastando-os da criminalidade ao apresentar alternativas viáveis para sua sobrevivência e bem-estar. Cursos em áreas como informática, mecânica e culinária são exemplos de habilidades que podem ser ensinadas, considerando a alta demanda no mercado. Contudo, a educação vai além do ensino acadêmico, englobando também o desenvolvimento de habilidades socioemocionais e comportamentais.

Muitos jovens em conflito com a lei enfrentam dificuldades emocionais, familiares e sociais que impactam suas ações. Por isso, o processo educativo nas unidades socioeducativas deve ser complementado por acompanhamento psicológico e social, auxiliando os jovens a lidarem com seus desafios internos e externos. Essa abordagem promove autoconhecimento, além de ensinar limites e a convivência social (Cunha, 2018, p. 15-25).

Apesar da relevância desse enfoque, a implementação de uma educação de qualidade nas unidades socioeducativas enfrenta muitos obstáculos. Muitas

dessas instituições carecem de recursos adequados, como materiais didáticos, infraestrutura e profissionais qualificados. A formação dos educadores é um aspecto crucial: é necessário que professores e técnicos sejam capacitados para lidar com as especificidades dos adolescentes em conflito com a lei, abordando efetivamente suas questões emocionais e sociais. A falta de uma preparação adequada pode comprometer a eficácia do processo educativo e prejudicar a reintegração social dos jovens (Cunha, 2018, p. 15-25).

3.2. A IMPORTÂNCIA DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS EM UNIDADES DE INTERNAÇÃO

Os programas educacionais nas unidades de internação têm uma importância significativa no processo de reintegração dos adolescentes em conflito com a lei. A internação, conforme prevista pelo ECA, não deve ser vista apenas como um castigo, mas como uma oportunidade para o jovem se reestruturar e ter uma nova chance na sociedade.

A educação nas unidades de internação deve ser entendida como uma prática que busca o desenvolvimento integral do jovem, englobando aspectos sociais, emocionais e comportamentais. A proposta é formar cidadãos mais conscientes e preparados para os desafios da vida em sociedade, o que inclui a construção de novas perspectivas de futuro. Ao oferecer uma educação que valoriza tanto o conhecimento teórico quanto o desenvolvimento de competências práticas, os programas educacionais contribuem para que o jovem consiga construir um novo projeto de vida, longe da criminalidade (Pereira, 2016, pp. 6-14).

Com a finalidade de enfrentar esses desafios, foi sancionada em 2012 a Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), que regulamenta as medidas socioeducativas no país. O Sinase fundamenta-se nos princípios do ECA, prometendo garantir aos adolescentes privados de liberdade um atendimento integral que abrange educação, saúde, cultura, esporte e assistência social.

A implementação do Sinase tem como objetivo principal desenvolver uma ação socioeducativa que respeite os princípios dos direitos humanos. Defende-se a ideia de alinhamento conceitual, estratégico e operacional, estruturada em bases

éticas e pedagógicas. Esse modelo visa proporcionar aos jovens as condições necessárias para sua reintegração social, contribuindo para a reconstrução de suas trajetórias de vida. No entanto, a realidade do atendimento nas unidades ainda está longe do ideal. Muitas instituições enfrentam problemas estruturais, como salas de aula inadequadas, falta de materiais pedagógicos e ambientes de aprendizagem pouco estimulantes. Um estudo do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP, 2022) revelou que, enquanto algumas regiões do Brasil apresentam melhores condições, outras, como as do Norte e Centro-Oeste, ainda enfrentam índices alarmantes de inadequação nas infraestruturas de ensino.

Além disso, relatos de maus-tratos e abusos por parte de agentes educacionais ainda são comuns, o que compromete o processo educativo e dificulta a construção de uma relação de confiança entre educadores e jovens. Para que o sistema socioeducativo cumpra seu papel de reintegração dos adolescentes, é necessário investir em propostas pedagógicas que incluam não apenas o conteúdo escolar, mas também atividades culturais, artísticas e esportivas. Essas práticas são essenciais para garantir um ambiente seguro, acolhedor e propício ao desenvolvimento integral dos jovens.

Um exemplo de iniciativa é o Programa Mais Educação, que busca diversificar a oferta educacional, tanto pedagógica quanto cultural, nas unidades socioeducativas, por meio de parcerias com a comunidade, contribuindo assim para um aprendizado mais amplo e eficaz.

3.3. DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS NAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS

A aplicação de programas educacionais em unidades de educação social está enfrentando vários desafios envolvidos em questões estruturais, de ensino e sociais. Um dos principais obstáculos é a má estrutura básica dessas unidades que geralmente não possuem material e local para o desenvolvimento de atividades educacionais.

Além disso, a educação contínua em profissionais de educação no setor de educação social é uma grande lacuna, pois muitos desses professores enfrentam

suas práticas de treinamento para se adaptar às suas práticas de treinamento que se livram da liberdade de adolescente. A falta de abordagem integrada entre os serviços de educação e apoio social é um fator que reduz a eficácia do programa porque o desempenho das pessoas, pode afetar. (Violência, 2018; Brasil, 2017, pp 10-15)

Em vista, a comunidade envolvida nisso, psicológica, assistentes sociais e professores são obrigados a alcançar a sociedade e as habilidades da vida (Nogueira, 2016). Além disso, a oposição ao eu e às sociedades nas unidades de educação social é outro desafio. Estigma social da idade superior, quais métodos são frequentemente aprendidos e fortalecendo a visão de qualidade, o que geralmente pode ser difícil de implementar programas de educação de qualidade.

Frequentemente, considere o fato dos adolescentes com a educação tradicional e também podem seguir as lições dos programas, pois esses jovens geralmente estão em falhas escolares e acadêmicas. Nesse caso, os programas educacionais precisam ser otimizados para atender às necessidades pessoais dos jovens, honrar suas experiências e experiências passadas, e mais atraentes e projetos. (Silva, 2015, pp 5-10).

As escrituras teóricas e práticas que apoiam essas iniciativas devem se basear em reintegração social e modelos de configurações perfeitas, como a construção da dignidade da teoria e do conhecimento.

Outro ponto relevante é o desafio de implementar programas educacionais em educação social O desafio é a falta de lançamento e a avaliação eficaz de outro programa eficaz de ponto relevante. Geralmente, a implementação desses processos não é planejada sem identificar falhas e não especificar a qualidade e o efeito do trabalho do ensino.

Além disso, a falta de sistemas de feedback ligados aos ensinamentos e jovens desaparecem a realidade dinâmica do adolescente. É importante investigar programas educacionais e investir na interação dos jovens, o procedimento de monitoramento e avaliação permite a identificação de poderes e fraquezas. O processo de avaliação em andamento também deve ser feito para garantir que o programa esteja associado aos princípios dos direitos humanos.

CONCLUSÃO

Este estudo evidenciou a relevância da educação como elemento central na aplicação e na efetividade das medidas socioeducativas no Brasil. A análise demonstrou que o envolvimento de adolescentes em atos infracionais é resultado de uma complexa rede de fatores, que inclui contextos sociais, econômicos e familiares. A falta de acesso a uma educação de qualidade se mostra como um dos principais elementos que contribuem para a vulnerabilidade desses jovens e seu possível ingresso na criminalidade.

Diante disso, a integração entre os sistemas educacional e socioeducativo torna-se essencial para promover a reinserção social dos adolescentes em conflito com a lei. Essa articulação pode proporcionar oportunidades concretas de transformação pessoal e construção de novos caminhos para esses jovens.

As medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) têm como principal objetivo não apenas a responsabilização, mas a reeducação e o retorno do adolescente à convivência social de forma construtiva. No entanto, os dados indicam que, no dia a dia, a aplicação dessas medidas encontra diversos entraves, como a falta de infraestrutura adequada nas unidades de internação, escassez de profissionais qualificados, além de falhas na articulação entre os setores da justiça, educação e assistência social. Esses obstáculos comprometem a eficácia das ações e limitam as possibilidades de reintegração real dos adolescentes atendidos pelo sistema.

A partir dessa realidade, observa-se que a educação tem potencial significativo para auxiliar no processo de ressocialização dos adolescentes. Um ambiente escolar bem estruturado e acolhedor permite o desenvolvimento de

competências e conhecimentos, ao mesmo tempo em que oferece um espaço seguro para reflexão, autoconhecimento e ressignificação de experiências de vida.

Nas unidades de internação, a oferta de ensino não deve se restringir ao cumprimento de uma obrigação legal, mas deve ser vista como uma ferramenta essencial para a reconstrução dos projetos de vida desses jovens. A escola, nesse contexto, se torna um espaço de acolhimento e de novas possibilidades, ajudando o adolescente a repensar suas escolhas e a construir novas perspectivas de futuro.

A evasão escolar, por sua vez, aparece como um dos principais fatores que expõem os adolescentes ao risco de envolvimento com o crime. A ausência de políticas educacionais eficazes, aliada à exclusão social, dificulta o retorno desses jovens ao sistema educacional após o cumprimento da medida, intensificando seu afastamento das oportunidades legais de desenvolvimento.

Dessa forma, é fundamental a implementação de estratégias que incentivem a permanência dos adolescentes na escola, como programas de qualificação profissional, aulas de reforço, acompanhamento psicológico e social, além de ações específicas para acolher e acompanhar aqueles que já passaram por medidas socioeducativas.

Apesar dos desafios, experiências exitosas em algumas instituições demonstram que a educação pode, sim, ser um instrumento poderoso de transformação social. Projetos que articulam escolarização, formação profissional e atividades culturais têm alcançado bons resultados, reduzindo índices de reincidência e ampliando as possibilidades de reinserção social dos adolescentes.

Para que essas experiências possam se expandir e gerar impactos sustentáveis, é indispensável o investimento contínuo em políticas públicas, infraestrutura adequada, formação de educadores e valorização dos profissionais que atuam diretamente com essa população. É igualmente importante considerar a dimensão humana e afetiva no tratamento desses adolescentes.

Outro aspecto relevante é a necessidade de promover uma mudança na forma como a sociedade enxerga esses jovens. O preconceito e a exclusão dificultam sua reintegração e agravam os obstáculos que já enfrentam no campo educacional e profissional. Tratar esses adolescentes com empatia e respeito é um passo fundamental para a construção de um processo de ressocialização mais eficaz.

Por isso, é essencial que as ações dentro das instituições socioeducativas sejam complementadas por iniciativas comunitárias, que mobilizem a sociedade civil

na reintegração desses jovens, reduzindo o estigma e fortalecendo redes de apoio e pertencimento.

Conclui-se, portanto, que a educação deve ser entendida como eixo estruturante das políticas de ressocialização juvenil. Quando associada a um suporte social e emocional adequado, ela pode oferecer aos adolescentes que cometeram atos infracionais a chance de reconstruírem suas trajetórias e se reintegrarem plenamente à sociedade. Para que isso se concretize, é indispensável o trabalho conjunto entre governo, escolas e organizações sociais, reafirmando o direito à educação não apenas como uma obrigação legal, mas como um compromisso coletivo com a justiça social e o futuro desses jovens.

ABSTRACT

This scientific article aims to analyze how education, both in the school and socio-educational environments, impacts the implementation and results of socio-educational measures, such as warnings, probation, community service, and internment. The importance of this study is due to the growing concern about the increase in juvenile crime and the fundamental role of education in preventing criminal acts and reintegrating young people into society. The research also seeks to highlight the need for public policies that integrate education and socio-educational measures more effectively.

Keywords: education, school environment, socio-educational measures, Juvenile delinquency, prevention of acts.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, João. *Educação e ressocialização: caminhos para a inclusão de jovens em conflito com a lei*. São Paulo: Editora Social, 2020.

AMBITO JURÍDICO. *Criança e adolescente: o ato infracional e as medidas socioeducativas*.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. (2010). *Plano Nacional de Educação (PNE) 2011-2020*. Ministério da Educação.

BAZÍLIO, J. (2006). *A educação escolar do adolescente em conflito com a lei*. *Anais do Congresso Brasileiro de Educação, 2006*.

CASTRO, M. S., & LIMA, G. A. (2014). *A socioeducação e os desafios da reintegração dos adolescentes em conflito com a lei*. *Revista de Direito Penal e Criminologia*, 11(3), 123-145.

COSTA, L. A., PEREIRA, J. M., & SANTOS, R. F. (2023). *A influência das redes sociais na saúde mental dos adolescentes: A falta de apoio e os riscos psicológicos associados*. *Revista de Psicologia e Bem-Estar*, 39(1), 45-58. <https://doi.org/10.5678/rpb.2023.0391>

Desafio e possibilidades dos processos educativos:
<https://monografias.brasilecola.uol.com.br/educacao/desafios-possibilidades-dos-processos-educativos-desenvolvidos.htm>

ECO, Humberto. *Como se faz uma tese*. 23. ed. Tradução de Gilson Cesar Cardoso de Souza. São Paulo: Perspectiva, 2010.

FERREIRA, A. P.; SILVA, R. L.; SOUZA, M. T. *Medidas Socioeducativas: Uma Análise Crítica do Contexto Brasileiro*. *Revista de Direitos Fundamentais*, 2021.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Juventude e medidas socioeducativas: uma análise das trajetórias dos adolescentes em conflito com a lei*. Brasília: IPEA, 2015.

Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinapse):
<https://www.gov.br/planalto/pt-br>

NOGUEIRA R. C. *Educação e apoio psicossocial no sistema socioeducativo*. *Cadernos de Educação Social*, 2016.

PEREIRA, J. G. *Educação e Reintegração Social: o papel das unidades socioeducativas*. *Revista Justiça e Cidadania*, v. 22, p. 6-14, 2016.

SILVA, J. F. *A escolarização de adolescentes em conflito com a lei: desafios e propostas*. Revista Educação e Realidade, v. 30, p. 5-10, 2015.

SILVA, T. M.; COSTA, R. A. *Adolescência, vulnerabilidade social e medidas socioeducativas*. São Paulo: Editora Humanas, 2021.

SOUZA, M. T. (2009). *A educação e a integração dos jovens em conflito com a lei: desafios e perspectivas*. Revista Brasileira de Educação, 14(42), 59-78. https://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2023/01/18/18_18_35_53_IT_22_2022_Medida_Socioeducativa_em_meio_aberto_LA_e_PSC.pdf.

UNICEF. *Adolescentes e medidas socioeducativas no Brasil: avanços e desafios*. Brasília: UNICEF, 2018.